



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 510,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 1 150 831,66
	A 1.ª série	Kz: 593.494,01
	A 2.ª série	Kz: 310.735,44
	A 3.ª série	Kz: 246.602,21

SUMÁRIO

Vice-Presidente da República

Despacho n.º 32/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Concurso Limitado por Convite para a celebração de um Acordo-Quadro para a aquisição de bilhetes de passagem aérea e de serviços complementares de viagem, aprova o Convite e o Caderno de Encargos do Concurso, delega poderes a Elizabete Coelho Rodrigues, Directora de Administração e Finanças, para a adjudicação e exclusão de propostas, assinatura do Acordo-Quadro e de outros documentos relacionados com o Procedimento, e cria a Comissão de Avaliação do referido Procedimento.

Ministério dos Transportes

Decreto Executivo n.º 100/23:

Cria o Fundo Social dos Funcionários e Trabalhadores do Sector dos Transportes — FSTT, e aprova o respectivo Regulamento.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 101/23:

Aprova o Calendário do Ano Académico 2023/24 a vigorar nas Instituições de Ensino Superior Públicas, Público-Privadas e Privadas.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 8/23:

Determina a institucionalização do serviço da Base de Dados de Contas (BDC), que tem por objecto centralizar, gerir e monitorizar o reporte de informação prestada pelas Instituições Financeiras relativa às contas de depósito e de pagamentos e informação associada, nomeadamente agentes e operações, e ser depositário destas informações por forma a colaborar para a disseminação de indicadores macroeconómicos, estudos de avaliação e estatísticas.

a realização de viagens de trabalho dos funcionários afectos aos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República dentro e fora do território nacional, bem como promover a prossecução do interesse público, a concorrência, a eficiência e eficácia e a economia de meios, é aconselhável a celebração de um Acordo-Quadro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do n.º 4 do artigo 131.º e do artigo 137.º, ambos da Constituição da República de Angola, e de acordo com as alíneas f) e k) do n.º 1, conjugado com o n.º 2, ambos do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 230/22, de 22 de Setembro, que aprova o Regime de Organização e Funcionamento dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, determino:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Concurso Limitado por Convite para a celebração de um Acordo-Quadro para a aquisição de bilhetes de passagem aérea e de serviços complementares de viagem, nos termos da alínea c) do artigo 22.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 24.º, ambos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos.

2. São aprovados o Convite e o Caderno de Encargos do Concurso, em conformidade com o n.º 4 do artigo 45.º da Lei dos Contratos Públicos.

3. São delegados à Directora de Administração e Finanças, Elizabete Coelho Rodrigues, poderes para a adjudicação e exclusão de propostas, assinatura do Acordo-Quadro e de outros documentos relacionados com o Procedimento.

4. É criada a Comissão de Avaliação, composta pelos seguintes membros:

- José Jeremias Quibela, Director-Adjunto do Cerimonial — Presidente;
- Márcia Augusta F. da Costa, Chefe de Departamento — Membro Efectivo;
- Assunção Manuel Bernardo, Assistente de 2.ª Classe — Membro Efectivo;
- Celina Patrícia Tiago, Chefe de Departamento — Membro Suplente;
- José João Manassas, Chefe de Secção — Membro Suplente.

VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho n.º 32/23
de 17 de Julho

Havendo a necessidade de aquisição de bilhetes de passagem aérea e de serviços complementares de viagem, para

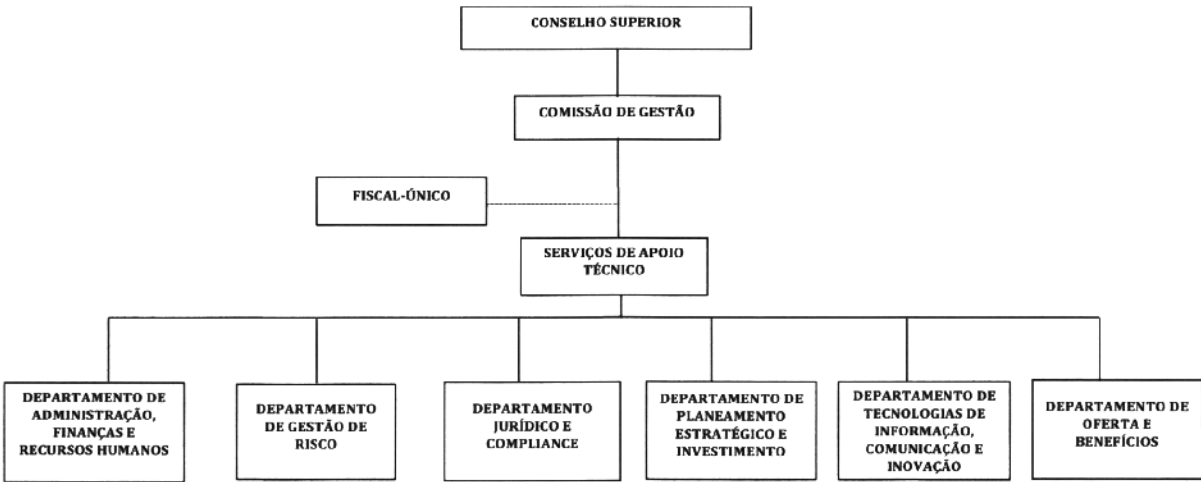
ANEXO II

Quadro de Pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 36.º do presente diploma

Grupo de Pessoal	Categoria / Cargo	Nº. de Lugares
Gestão e Chefia	Presidente	1
	Vogais	2
	Chefes de Departamento	6
Técnico Especialistas	Técnica	20

ANEXO III

Organigrama a que se refere o artigo 35.º do presente diploma



O Ministro, Ricardo Daniel Sandão Queirós Viegas D’Abreu.

(23-5250-A-MIA)

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 101/23
de 17 de Julho

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 6/21, de 5 de Janeiro, determina que o Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior deve, anualmente, aprovar o calendário específico respeitante à cada

ano académico a vigorar nas Instituições de Ensino Superior Públicas, Público-Privadas e Privadas;

Havendo a necessidade de se fixar o Calendário do Ano Académico 2023/24, de modo a operacionalizar o Calendário Académico do Subsistema de Ensino Superior, em conformidade com o disposto no artigo 16.º do Decreto Presidencial n.º 6/21, de 5 de Janeiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado

com a alínea k) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 221/20, de 27 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Calendário do Ano Académico 2023/24 a vigorar nas Instituições de Ensino Superior Públicas, Público-Privadas e Privadas, constante do Anexo I ao presente Diploma, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Princípios orientadores)

Os princípios orientadores respeitantes à organização e concretização do Calendário do Ano Académico 2023/2024 constam do Anexo II ao presente Diploma, de que é parte integrante.

ARTIGO 3.º
(Aplicação obrigatória)

1. O Calendário do Ano Académico 2023/24, ora aprovado, é de aplicação obrigatória em todas as Instituições de Ensino Superior Públicas, Público-Privadas e Privadas.
2. O Titular do Órgão Singular de Gestão de cada Instituição de Ensino Superior tem a responsabilidade de assegurar o

cumprimento integral das acções prescritas no Calendário Académico Anual, aprovado pelo presente Diploma.

ARTIGO 4.º
(Direito aplicável)

O Calendário do Ano Académico 2023/24 é aplicável de acordo com as disposições constantes na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

- O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.
- Publique-se.
- Luanda, aos 6 de Julho de 2023.
- A Ministra, *Maria do Rosário Bragança*.

ANEXO I

CALENDÁRIO DO ANO ACADÉMICO 2023/2024

Fase	Semana			Processos/Actividades
	Nº	Início	Fim	
Actividades Preparatórias	1	01/08/2023	04/08/2023	Actividades de preparação do arranque do Ano Académico
	2	07/08/2023	11/08/2023	
	3	14/08/2023	18/08/2023	
	4	21/08/2023	25/08/2023	Realização dos exames de acesso aos cursos do ensino superior nas IES Públicas Realização dos exames nacionais de acesso aos cursos de formação de professores nas IES Públicas e Privadas
	5	28/08/2023	01/09/2023	Actividades de preparação do arranque do Ano Académico
	6	04/09/2023	08/09/2023	
	7	11/09/2023	15/09/2023	Realização dos exames de acesso aos cursos do ensino superior nas IES Privadas Realização da segunda chamada dos exames nacionais de acesso aos cursos de formação de professores nas IES Públicas e Privadas
	8	18/09/2023	22/09/2023	Actividades de preparação do arranque do Ano Académico
	9	25/09/2023	29/09/2023	Abertura oficial do Ano Académico: 28 de Setembro de 2023 (Quinta-Feira)
I Semestre	1	02/10/2023	06/10/2023	Início das aulas: 02 de Outubro de 2023 (Segunda-Feira).
	2	09/10/2023	13/10/2023	
	3	16/10/2023	20/10/2023	
	4	23/10/2023	27/10/2023	
	5	30/10/2023	03/11/2023	Aulas, actividades lectivas e avaliação contínua com realização das provas de frequência e publicação dos respectivos resultados, sem interrupção de aulas.
	6	06/11/2023	10/11/2023	
	7	13/11/2023	17/11/2023	
	8	20/11/2023	24/11/2023	
	9	27/11/2023	01/12/2023	Feriados: 17 de Setembro, 2 de Novembro, 11 de Novembro, 25 de Dezembro, 01 de Janeiro, 04 de Fevereiro e 13 de Fevereiro.
	10	04/12/2023	08/12/2023	
	11	11/12/2023	15/12/2023	
	12	18/12/2023	22/12/2023	
	13	25/12/2023	29/12/2023	Pausa para as celebrações do Natal e Ano Novo
	14	01/01/2024	05/01/2024	Realização dos Exames da Época Normal e de Recurso
	15	08/01/2024	12/01/2024	
	16	15/01/2024	19/01/2024	
	17	22/01/2024	26/01/2024	
	18	29/01/2024	02/02/2024	
	19	05/02/2024	09/02/2024	
	20	12/02/2024	16/02/2024	
	21	19/02/2024	23/02/2024	

		26/02/2024	01/03/2024	Pausa Inter-semester	Inscrições, publicação das listas e dos horários do II Semestre
II Semestre	1	04/03/2024	08/03/2024	Início do II Semestre, 04 de Março de 2024 (Segunda Feira).	
	2	11/03/2024	15/03/2024		
	3	18/03/2024	22/03/2024		
	4	25/03/2024	29/03/2023		
	5	01/04/2024	05/04/2024		
	6	08/04/2024	12/04/2024		
	7	15/04/2024	19/04/2024	Aulas, actividades lectivas e avaliação contínua com realização das provas de frequência e publicação dos respectivos resultados, sem interrupção de aulas.	
	8	22/04/2024	26/04/2024		
	9	29/04/2024	03/05/2024		
	10	06/05/2024	10/05/2024		
	11	13/05/2024	17/05/2024		
	12	20/05/2024	24/05/2024		
	13	27/05/2024	31/05/2024	Feriados: 8 de Março, 23 de Março, 29 de Março, 4 de Abril e 01 de Maio.	
	14	03/06/2024	07/06/2024		
	15	10/06/2024	14/06/2024		
	16	17/06/2024	21/06/2024		
	17	24/06/2024	28/06/2024		
	18	01/07/2024	05/07/2024	Realização dos Exames da Época Normal e de Recurso	
	19	08/07/2024	12/07/2024		
	20	15/07/2024	19/07/2024		
	21	22/07/2024	26/07/2024		

De 29 de Julho a 27 de Setembro de 2024 - Férias para os estudantes

ANEXO II

PRINCÍPIOS PARA A ORGANIZAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DO CALENDÁRIO DO ANO ACADÉMICO DE 2023/24

1. Na gestão do Calendário Académico deve-se assegurar um equilíbrio entre os aspectos previstos no Decreto Presidencial n.º 6/21, de 5 de Janeiro, neste Decreto Executivo, e os decorrentes da autonomia e especificidade de cada Instituição.

2. O Calendário Académico tem a duração de 42 semanas lectivas, distribuídas por dois semestres que contemplam 21 semanas cada, e 9 semanas de preparação, no início do ano, integrando actividades de diversa índole cujos prazos devem ser cumpridos.

3. O período de actividades preparatórias destina-se a realizar os actos necessários ao arranque do ano académico (candidaturas, inscrições, exames de acesso, exames especiais ou extraordinários, publicação de resultados, matrículas, organização das turmas e afixação de horários), de tal forma que as actividades lectivas possam iniciar com normalidade.

4. Devido à dinâmica do processo de acesso ao ensino superior pelos potenciais candidatos, e para aumentar as probabilidades de acesso às vagas disponíveis e proporcionar a mobilidade dos candidatos, os períodos destinados aos exames de acesso aos cursos nas IES públicas e nas IES privadas não são coincidentes.

5. O acesso aos cursos de formação de professores realiza-se mediante exames nacionais, sob responsabilidade de uma Comissão Nacional, pelo que as datas desses exames (primeira e segunda chamada) estão fixadas no calendário e são de cumprimento obrigatório.

6. Das 21 semanas destinadas a cada semestre, 16 são obrigatoriamente dedicadas a actividades lectivas, que incluem, entre outras, aulas, seminários, actividades de orientação e

auto-estudo e Provas de Avaliação Contínua, segundo o regulamento académico de cada Instituição.

7. Estão indicadas as datas para início e fim de cada semestre, sendo que, por norma, o início dos semestres corresponde ao primeiro dia útil da semana. Nestes termos, a gestão dos horários deve permitir a adequada organização das actividades lectivas e a utilização racional das instalações e equipamentos.

8. Em cada semestre estão definidas semanas dedicadas à realização de exames, pelo que os calendários de exame devem ser atempada e adequadamente elaborados e geridos de acordo com a realidade de cada Instituição.

9. Existe uma pausa pedagógica de 1 semana entre os Semestres. No I Semestre existe uma pausa de uma semana para as celebrações do Natal e do Ano Novo. Na gestão do calendário, devem ser considerados os Feriados Nacionais e os Municipais.

10. A gestão das provas de frequência fica a cargo dos gestores das IES, ao abrigo do regulamento de avaliação, devendo serem assegurados os princípios do equilíbrio, da racionalidade, do rigor e da consideração das especificidades internas.

11. O número de elementos de avaliação, em cada Semestre, não deve ser inferior a dois, para todas as unidades curriculares (semestrais ou anuais). A gestão deste processo é da responsabilidade dos órgãos de gestão pedagógica de cada Instituição, no âmbito da sua autonomia administrativa, pedagógica e científica.

12. As cerimónias de outorga de diplomas, enquanto actividades facultativas das IES, são por estas organizadas autonomamente, sem afectarem o cumprimento das actividades lectivas. As IES são obrigadas a facultar aos diplomados, seja qual for o grau a atribuir, os respectivos certificados e diplomas, salvaguardado o seu direito de inserção laboral, de ingresso ou promoção na carreira, ou de formação avançada.

Os gestores das IES assumem perante os diplomados as consequências decorrentes da não entrega atempada dos respectivos títulos académicos.

13. A realização de actividades extra-curriculares (eventos científicos ou académicos, comemorações, competições e concursos) deve coexistir simultaneamente com as actividades lectivas estabelecidas no Calendário Académico.

14. O período de realização das actividades preparatórias lectivas e outras respeitantes ao funcionamento dos cursos de pós-graduação não tem de ser necessariamente coincidente com os períodos previstos no Calendário Académico Anual, sendo admitida alguma flexibilidade na sua implementação em cada IES.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança*.

(23-5249-A-MIA)

BANCO NACIONAL DE ANGOLA

Aviso n.º 8/23 de 17 de Julho

Considerando a necessidade de se centralizar os elementos informativos respeitantes às contas de clientes, bem como dispor de um sistema de funcionamento eficaz para a Base de Dados de Contas — BDC;

Nos termos das disposições combinadas do artigo 148.º da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio — Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 31.º e com o n.º 1 do artigo 98.º, ambos da Lei n.º 24/21, de 18 de Outubro — Lei do Banco Nacional de Angola, determino:

ARTIGO 1.º (Objecto)

O serviço da Base de Dados de Contas, doravante designado abreviadamente BDC, tem por objecto:

- a) Centralizar, gerir e monitorizar o reporte de informação prestada pelas Instituições Financeiras relativa às contas de depósito e de pagamentos e informação associada, nomeadamente agentes e operações;
- b) Ser depositário das informações referidas na alínea a), por forma a colaborar para a disseminação de indicadores macroeconómicos, estudos de avaliação e estatísticas.

ARTIGO 2.º (Âmbito)

O presente Aviso é aplicável às Instituições Financeiras sob supervisão do Banco Nacional de Angola, previstas no n.º 2 e nas alíneas b) e l) do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio — Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras.

ARTIGO 3.º (Definições)

Sem prejuízo das definições estabelecidas na Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, para efeitos do presente Aviso, entende-se por:

- a) *Base de Dados de Contas* — sistema de registo de informação sobre as contas bancárias e de pagamento, gerido pelo Banco Nacional de Angola;
- b) *Contas* — contas domiciliadas em território nacional junto de entidades participantes:
 - i. Contas de depósito bancárias abertas para a constituição das modalidades de depósito previstas no Aviso sobre Abertura, Movimentação e Encerramento de Contas Bancárias;
 - ii. Conta de pagamento — conta detida em nome de um utilizador de serviços de pagamento, utilizada para a execução de operações de pagamento.
- c) *Entidades Participantes* — Instituições Financeiras previstas no artigo 2.º do presente Aviso; e
- d) *Titular* — pessoa singular, colectiva ou entidade equiparada em nome de quem se encontra aberta a conta.

ARTIGO 4.º (Local de funcionamento)

A BDC é gerida pelo Banco Nacional de Angola e funciona junto deste.

ARTIGO 5.º (Dever de reporte)

Para efeitos do disposto no artigo 148.º e na alínea e) do n.º 1 do artigo 235.º, ambos da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio — Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, as entidades participantes devem reportar ao Banco Nacional de Angola toda a informação relativa às contas bancárias e de pagamento, abertas pela respectiva entidade, nos termos definidos em Normativo Específico sobre o Funcionamento da Base de Dados de Contas.

ARTIGO 6.º (Responsabilidade pela informação)

A informação constante da BDC é de inteira responsabilidade das Instituições Financeiras que a tenham fornecido, cabendo a estas proceder à sua eventual alteração ou rectificação.

ARTIGO 7.º (Sanções)

O incumprimento do disposto no presente Aviso constitui contravenção prevista e punível nos termos da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio — Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras.

ARTIGO 8.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Aviso são resolvidas pelo Banco Nacional de Angola.

ARTIGO 9.º (Entrada em vigor)

O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 10 de Julho de 2023.

O Governador, *Manuel António Tiago Dias*.

(23-5345-A-BNA)